



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099

Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

## AUTÓGRAFO Nº.003/96

**PROJETO DE LEI Nº. 003**, de 11 de abril de 1996

**AUTOR:** Poder Legislativo - Autor Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira

**EMENDAS:** NIHIL

**PARECER:** Nº001 da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente - Favorável.

**DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:** (Sessão Ordinária) - de 11/04, 02/05 e 09/05/1996 - Aprovado por 10 (dez) votos a zero.

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:** "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique/Ba., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário, em supermercados.

Art. 2º - O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balanças eletrônica aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia, à disposição exclusiva dos clientes.

Art. 3º - O descumprimento do Art. 2º importará em multa de 1 (um) salário mínimo, aplicada em dobro, em cada reincidência.

Art. 4º - Compete ao Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca, a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1996

  
**SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA**  
Presidente

Lei nº431/96

Sancionada em 13.05.96.

José Magalhães

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

## Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Edifício José Peregrino 2º andar - TELEFAX (075) 661-1099  
Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

42 01/02  
602

PROJETO DE LEI Nº 003/96

Câmara Vereadores Xique - Xique	
PROTÓCOLO	
Nº ~	Data 11/04/96
Funcionário <i>Olavo</i>	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário, em supermercados.

Art. 2º - O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balanças eletrônica aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia, à disposição exclusiva dos clientes.

Art. 3º - O descumprimento do Art. 2º importará em multa de 1 (um) salário mínimo, aplicada em dobro, em cada reincidência.

Art. 4º - Compete ao Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca, a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1996

  
Vereador SÉRGIO NOGUEIRA

PC do B



ESTADO DA BAHIA

## Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Edifício José Peregrino 2º andar - TELEFAX (075) 661-1099  
Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

Fls. 02/02

### JUSTIFICATIVA

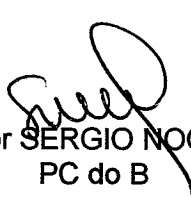
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos apresentando este Projeto de Lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral e dá outras providências", no sentido de garantir o que determina o Código do Consumidor. Com balanças à disposição do Consumidor estamos garantindo a lisura no ato de compra de alimentos baseados no sistema de quilograma, assim o cliente poderá checar a veracidade do peso do produto de acordo com a embalagem.

Esperamos que o Executivo Municipal através de prepostos da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca, faça uma fiscalização rigorosa nos estabelecimentos comerciais (supermercados), no sentido de garantir o cumprimento desta Lei, caso esta Augusta Casa aprovem o Projeto acima proposto.

Com a aprovação deste Projeto de Lei a Câmara Municipal de Xique-Xique demonstra a sua preocupação com o consumidor.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1996

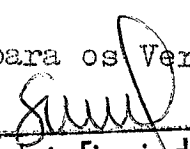
  
Vereador SERGIO NOGUEIRA  
PC do B

Sessão Ordinária de 11 de abril de 1996.

EXPEDIENTE: - procedida a leitura regimental.

Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente para os devidos fins.

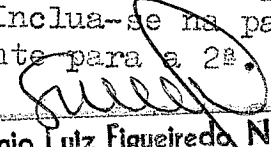
Faça-se Avulsos para os Vereadores.

  
Ver. - Sérgio Lutz Figueiredo Nogueira  
Presidente da Câmara

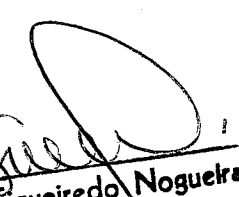
Sessão Ordinária - 02/maio/1996.

ORDEM DO DIA:- 1ª. discussão procedida.

Inclua-se na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para a 2ª. e última discussão e votação final.

  
Ver. - Sérgio Lutz Figueiredo Nogueira  
Presidente da Câmara

APROVADO	
VOTOS FAVOR	10
VOTOS CONTRA	00
09 de Maio	de 1996

  
Ver. - Sérgio Lutz Figueiredo Nogueira  
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

**Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique**

Praça Dom Máximo, 384 - Edifício José Peregrino 2º andar - TELEFAX (075) 661-1099

Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

COMISSÃO (de) Direitos Humanos e Meio Ambiente

Presidente - Rubison Bruno Lobo (Partido Legenda) P S D B  
 Relator - Francisco Machado da Silva (Partido Legenda) P.L.  
 Membro - João Guedes de Carvalho (Partido Legenda) P.F.L.

**PROPOSIÇÃO:**

Projeto de: - Lei nº 003/96 / 9  
 - Decreto Legislativo nº / 9  
 - Resolução nº / 9  
 Outras: - Indicação nº / 9  
 - Recurso nº / 9  
 - Moção nº / 9  
 - Emenda nº / 9  
 - Sub-Emenda nº / 9  
 - Substitutivo nº / 9 ao Projeto de \_\_\_\_\_  
 n° \_\_\_\_\_ / 199

Data: 16 de abril de 1996

Autor: Sergio Luiz de Figueiredo Nogueira

PARECER Nº 001/96

Em minhas mãos para relatar sobre o Projeto de Lei nº 003/96, de autoria do Vereador Sergio Nogueira. Por ser o projeto legal e constitucional, Emito parecer favorável pela tramitação regimental é o parecer.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 1996.

Francisco P. S.  
Francisco Machado da Silva  
Relator Designado

Sou Pela Tramitação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1996.

João Guedes de Carvalho  
- Vereador P.F.L. -

Sou pela conclusão.

Rubison Pfb  
Presidente.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**  
Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099  
Caixa Postal 07 - CEP 47.400-000

## AUTÓGRAFO Nº.003/96

**PROJETO DE LEI Nº. 003**, de 11 de abril de 1996

**AUTOR:** Poder Legislativo - Autor Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira

**EMENDAS:** NIHIL

**PARECER:** Nº001 da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente - Favorável.

**DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:** (Sessão Ordinária) - de 11/04, 02/05 e 09/05/1996 - Aprovado por 10 (dez) votos a zero.

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:** "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados, para uso público do consumidor em geral e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Xique-Xique/Ba., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário, em supermercados.

Art. 2º - O estabelecimento deverá reservar área interna para uso público, com balança eletrônica aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Bahia, à disposição exclusiva dos clientes.

Art. 3º - O descumprimento do Art. 2º importará em multa de 1 (um) salário mínimo, aplicada em dobro, em cada reincidência.

Art. 4º - Compete ao Executivo, através da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Pesca, a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 1996

**SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA**  
Presidente